



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Fábio Macedo)

Altera o § 3º do art. 140 do Código Penal, para que a utilização de elementos referentes à idade se torne qualificadora do crime de injúria.

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 140 do Código Penal, para considerar como tipo qualificado a injúria consistente na utilização de elementos referentes à idade, independentemente de ser igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Dê-se ao § 3º do art. 140 do Código Penal a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à religião, à idade ou à condição de pessoa com deficiência.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, um vídeo gravado por universitárias que debochavam de colega com quarenta anos gerou indignação entre os brasileiros. Trata-se de manifestação típica de etarismo, idadismo ou ageísmo, que a Organização Mundial da Saúde – OMS¹ conceitua como o uso da idade “para categorizar e dividir as

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre o Idadismo**. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55872>. Acesso em: 20 mar. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

peças de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças". Segundo a OMS, o etarismo relaciona-se com "estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionadas às pessoas com base na idade que têm".

O etarismo expressa-se de modos distintos ao longo da vida. No caso de jovens, ele pode refletir-se no estereótipo de inadequação para cargos de liderança, pela suposta falta de experiência. Todavia, ele mostra-se mais acentuado em relação às pessoas com idade mais avançada, que sofrem com a redução de oportunidades na sociedade contemporânea, transformada pela revolução tecnológica.

Na esteira da declaração da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030) pelas Nações Unidas, apresentamos esta proposição, para que a injúria com base na idade da vítima constitua tipo qualificado, com pena aumentada de um a três anos, e multa. Esclarecemos que, conforme a redação vigente do § 3º do art. 140, é tipo qualificado a injúria consistente na utilização de elementos referentes à condição de pessoa idosa, i.e., indivíduo com idade igual ou superior a sessenta anos. Propomos ampliar esse tipo qualificado, para abranger a utilização de quaisquer elementos referentes à idade da vítima, seja idosa ou não.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para o aprimoramento e para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2023.

Deputado Fábio Macedo
Podemos/MA

